



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 008804/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 829/2021

PROCEDÊNCIA: Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon

### REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon que altera as Leis Municipais nºs. 3.946, 3.947, 3.948 e 3.949, todas de 22 de dezembro de 2020, que dispõem sobre autorização para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 23 de dezembro de 2021.

**Edeyles Guinhasi de Deus de Almeida**  
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 829/2021

Altera as Leis Municipais nºs. 3.946, 3.947, 3.948 e 3.949, todas de 22 de dezembro de 2020, que dispõem sobre autorização para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Extraordinária, o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, a saber:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 10 da Lei Municipal nº. 3.946, de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até o dia 28 de fevereiro de 2022, o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pela Lei nº. 3.661/2017, e suas alterações, até a contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado previsto no art. 6º desta Lei.”

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal nº. 3.947, de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até o dia 28 de fevereiro de 2022, o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pela Lei nº. 3.660/2017, e suas alterações, até a contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado previsto no art. 6º desta Lei.”

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 10 da Lei Municipal nº. 3.948, de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até o dia 28 de fevereiro de 2022, o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pela Lei nº. 3.662/2017, e suas alterações, até a contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado previsto no art. 6º desta Lei.”





# Câmara Municipal de Linhares


## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 4º** Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal nº. 3.949, de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até o dia 28 de fevereiro de 2022, o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pela Lei nº. 3.659/2017, e suas alterações, até a contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado previsto no art. 6º desta Lei.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 23 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida**  
**Assessora de Técnica Legislativa e Redacional**

